



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.239, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação do boletim escolar eletrônico na Rede Municipal de Ensino do Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas e frequência do aluno devidamente matriculado na Rede Municipal de Ensino do Município de Tatuí, sendo disponibilizados através de um portal do aluno, localizado no site da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Tatuí tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da Rede Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Tatuí, 28 de Março de 2018.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/03/2018
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 132/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: Daniel Almeida Rezende